



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 009/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 16 de fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.
Douglas Mayer
D.D. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Municipal Legislativa, segue anexo o projeto de lei 009/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR GRATUITAMENTE SEMENTES DE AVEIA DE INVERNO, AOS PRODUTORES RURAIS ATINGIDOS PELA ESTIAGEM, E COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.**

JUSTIFICATIVA:

- A)** O Município de São Pedro do Butiá/RS pretende adquirir sementes de aveia de inverno para distribuição gratuita aos produtores rurais deste Município que tiveram perdas com a estiagem, auxiliando na formação de pastagens para alimentação dos animais e produção de grãos;
- B)** No ano de 2022 foi feita esta distribuição, e foi de grande valia para os produtores rurais atingidos pela estiagem do ano de 2022. Agora novamente enfrentando uma nova estiagem, e a administração pretende adquirir e distribuir sementes de aveia de inverno para os produtores rurais.
- C)** Esta Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a amparar emergencialmente os produtores rurais deste município, a fim de minimizar os efeitos causados pela estiagem, que resultaram na decretação de situação de emergência, a qual foi reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como a nível Federal;
- D)** Diante do exposto acima, solicitamos a aprovação deste projeto de lei com **URGÊNCIA.**

Sem mais,
Atenciosamente .

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 009/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR GRATUITAMENTE SEMENTES DE AVEIA DE INVERNO, AOS PRODUTORES RURAIS ATINGIDOS PELA ESTIAGEM, E COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.

Art. 1º Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, a adquirir e distribuir gratuitamente aos Produtores Rurais, sementes de aveia de inverno, na quantia máxima de 160 kg (cento e sessenta quilo gramas) por produtor, levando em consideração o tamanho da área explorada pelo agricultor e a recomendação técnica da quantidade de kg de sementes por hectare, a fim de minimizar os efeitos causados por estiagem, que resultarem na decretação de situação de emergência, a qual tenham reconhecimento pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como a nível Federal.

Parágrafo Único – Sempre que houver situação de emergência decretada pelo Município, tendo como fato gerador a estiagem, poderá a administração municipal, desde que tenha dotação específica e disponibilidade financeira, promover a aquisição e distribuição citada no caput deste artigo.

Art. 2º Para o evento citado no Artigo 1º desta lei haverá a distribuição gratuita de sementes de aveia de inverno aos produtores rurais interessados, que deverão observar os seguintes critérios de enquadramento:

I – Ser produtor residente e possuir propriedade rural no município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ, podendo esta ser terra própria, arrendada ou em parceria, comprovando este vínculo com a terra no ato da inscrição no programa;

II – Possuir inscrição estadual com bloco de produtor rural cadastrado neste município e com movimentações devidamente ativas;

III – Será contemplado, somente um beneficiário, nos casos de casal com duas inscrições estaduais (bloco de produtor), cabendo ao conselho agropecuário (CONDESE), julgar casos excepcionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo Primeiro – Quanto às sementes de aveia de inverno citadas no caput deste artigo, a escolha das cultivares, características e a respectiva distribuição das mesmas, ficarão limitadas nas quantidades máximas de 160 kg (cento e sessenta quilo gramas) por produtor, onde cada beneficiário receberá o volume estipulado pela Secretaria da Agricultura ou pelos membros do CONDESE, levando em consideração o tamanho da área explorada pelo agricultor e a recomendação técnica da quantidade de quilos de sementes por hectare.

Parágrafo Segundo – Será dado um prazo para a inscrição dos produtores interessados, junto a secretaria municipal da agricultura, com a devida divulgação nos meios de comunicação de acesso da prefeitura municipal, tais como programas de rádio local, jornais e redes sociais.

Parágrafo Terceiro – Documentos necessários para inscrição:

- a) Documento de identidade (RG e CPF);
- b) Identificação da área rural por si explorada e a comprovação do vínculo que justifique (terras próprias, contrato de arrendo e, ou parceria);
- c) Bloco de produtor rural com inscrição estadual vinculada ao município de São Pedro do Butiá e comprovação de atividade agrícola, conseqüentemente as perdas com a estiagem ou outro evento climático adverso.

Parágrafo quarto – Após a inscrição dos produtores caberá ao conselho CONDESE fazer a análise e aprovação dos produtores que se enquadrarem nos critérios exigidos pelo programa, bem como avaliar casos excepcionais e nas prioridades de enquadramento.

Art. 3º As sementes adquiridas pelo Executivo Municipal deverão ser certificadas e com testes de germinação que garantam a qualidade das mesmas;

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, sempre que necessário;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos